



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
SEÇÃO DE ENGENHARIA

INFORMAÇÃO Nº 111/2024/SENGE

Referência: SEI Nº 05022/2024

Assunto: **ANÁLISE DA PROPOSTA AJUSTADA DA LICITANTE P G FERREIRA FELICIANO DINIZ BRASILEIRO LTDA, REFERENTE AO ITEM 3 - ASSU/RN.**

1. Verificou-se a planilha ajustada e corrigida, da licitante P G FERREIRA FELICIANO DINIZ BRASILEIRO LTDA, tendo-se constatado que a empresa corrigiu o quantitativo do subitem mencionado.

2. No corpo da proposta (0079510), a licitante apontou que a proposta é "não desonerada", e que os encargos sociais estariam "embutidos" nos preços unitários de insumos de mão de obra:



Obra  
REFORMA/MANUTENÇÃO DO FÓRUM ELEITORAL DE ASSU

Bancos  
SINAPI - 06/2024 - Rio Grande do Norte  
ORSE - 06/2024 - Sergipe  
SEINFRA - 028 - Ceará

B.D.I.  
27,102%

Encargos Sociais  
Não Desonerado:  
embutido nos preços  
unitário dos insumos  
mão de obra, de acordo  
com as bases.

3. De forma coerente, a licitante apresentou a composição do BDI (fl. 57 da proposta), com o "fator de desoneração" (contribuição previdenciária sobre receita bruta) zerado, na alínea de impostos, corroborando que se trata de orçamento "não desonerado".

4. Espera-se, portanto, que os encargos sociais (ou mais comum, "leis sociais" - LS) constem na proposta com a alíquota correspondente a cada insumo de mão de obra.

5. Porém, verificando-se as composições de preços unitários, a licitante também zerou os encargos sociais sobre a mão de obra (MO) nas composições, como no exemplo abaixo, em que as leis sociais aparecem zeradas (LS = 0):

MO sem LS =>	157,34	LS =>	0,00	MO com LS =>	157,34
Valor do BDI =>	98,78			Valor com BDI =>	463,27
Quant. =>	1,00	Preço Total =>			463,27

6. Dessa forma, sugerimos ao ilustre Pregoeiro que a licitante ajuste ou corrija a proposta, de forma que, em não sendo desonerada, os encargos sociais constem incidindo sobre o valor de cada mão de obra correspondente.

7. Por fim, juntamos a conferência da proposta digitada, e informamos o valor correspondente à Garantia Adicional, prevista no Art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, que a licitante, se contratada, deverá prestar ao TRE/RN: de R\$ 8.779,69, equivalente à diferença entre o valor da proposta e o valor correspondente a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

Atenciosamente,

Ronald Amorim  
Seção de Engenharia



Documento assinado eletronicamente por **Ronald José Amorim Fernandes registrado(a) civilmente como Ronald Jose Amorim Fernandes**, Chefe da Seção de Engenharia, em 22/08/2024, às 15:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=0079841&crc=35B708EE](https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0079841&crc=35B708EE) informando, caso não preenchido, o código verificador 0079841 e o código CRC 35B708EE.